**REGULAMENTA A APURAÇÃO DE DENÚNCIAS CONTRA ALUNOS COTISTAS**

**O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso de suas atribuições e considerando o Art. 1º, § 5º da Lei Estadual nº 5346/2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Regulamentar a apuração de denúncias contra alunos cotistas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ.

**Art. 2º -** Quanto aos critérios gerais para a abertura de processos de sindicância referentes a denúncias contra alunos cotista da UERJ, são levados em consideração os itens abaixo relacionados:

**2.1.** Não são consideradas denúncias sem identificação do denunciante;

**2.2.** Denunciantes que não queiram ser identificados e/ou não ratifiquem as denúncias tornar-se-ão denúncias vazias;

**2.3.** A verificação de condição socioeconômica faz-se tomando por base, **exclusivamente**, a condição de entrada do candidato/aluno na Universidade, considerando-se que, ao longo de sua permanência na Instituição, possa ocorrer melhoria de sua condição social.

**Art. 3º -** Quanto aos critérios específicos de denúncias de fraude na autodeclaração:

**3.1.** A UERJ entende que autodeclaração é questão de identidade. Qualquer denúncia de fraude na autodeclaração é encaminhada à órgãos competentes para averiguação, segundo a etnia declarada, como abaixo discriminado:

* Negros – Conselho Estadual de Direitos do Negro – CEDINE/RJ

* Indígena – Fundação Nacional do Índio – FUNAI – Conselhos Regionais

**Art. 4º** - Quanto aos processos de sindicância que vierem a ser instaurados:

**4.1.** Toda denúncia confirmada pelo denunciante, vinculada a alunos cotistas da Universidade, é objeto de processo de sindicância instaurada pela Sub-reitoria de Graduação;

**4.2.** Na abertura de qualquer processo administrativo, o denunciado é convocado a depor e o denunciante convidado a prestar informações, confirmando denúncia anteriormente feita;

**4.3.** Após a devida apuração, os resultados seguem para a Procuradoria Geral da UERJ – PG-UERJ para orientação e providências cabíveis.

**Art. 5º** - Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de JULHO de 2014 .

**RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO**

Reitor